Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2148(DEC)

16.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2022
(2023/2148(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 5

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2022
(2023/2148(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0267/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE[4], nomeadamente o artigo 97.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o

[1] JO C C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora-Executiva da Agência Europeia dos Produtos Químicos pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora-Executiva da Agência Europeia dos Produtos Químicos pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante à Diretora-Executiva da Agência Europeia dos Produtos Químicos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2022
(2023/2148(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0267/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE[4], nomeadamente o artigo 97.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o

[1] JO C C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2022;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão à Diretora-Executiva da Agência Europeia dos Produtos Químicos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2022
(2023/2148(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas[1], o orçamento definitivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos (a «Agência») para o exercício de 2022 foi de 114 777 691 EUR, o que representa um aumento de 5,83 % face a 2021; que o orçamento da Agência é financiado principalmente por duas fontes de receitas, a saber, as taxas cobradas e a contribuição do orçamento geral da União;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2022 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

C. Considerando que, no que diz respeito ao setor da contratação pública da Agência, não foram comunicadas, relativamente a 2022, quaisquer questões que exijam medidas corretivas, nem estão em curso ou pendentes medidas corretivas de auditorias e avaliações de anos anteriores;

D. Considerando que, no que diz respeito aos sistemas de controlo interno da Agência, não foram comunicadas, relativamente a 2022, quaisquer questões que exijam medidas corretivas, nem estão em curso ou pendentes medidas corretivas de auditorias e avaliações de anos anteriores;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com satisfação que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2022 resultaram numa taxa de execução orçamental de 98,61 %, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,23 % relativamente a 2021, e que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 85,06 %, o que representa um decréscimo de 1,17 % relativamente a 2021;

[1] JO C 453 de 29.11.2022, p. 39.

2. Recorda que a Agência é financiada por taxas pagas pela indústria e por uma contribuição compensatória da UE, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 e do Regulamento (UE) n.º 528/2012; salienta que, devido à natureza pontual das taxas e à sua dependência de decisões estratégicas dos intervenientes na indústria química, existe uma elevada incerteza quanto ao seu montante e calendário; insiste na necessidade de uma proposta da Comissão para reforçar a governação da Agência Europeia dos Produtos Químicos e aumentar a sustentabilidade do seu modelo de financiamento;

Desempenho

3. Observa que a Agência executou 93 % do seu programa de trabalho e concluiu 151 das 162 ações e realizações específicas previstas para 2022, havendo 8 ações «em curso» como previsto; observa, além disso, que as três ações «não concluídas» teriam exigido a contribuição dos Estados-Membros ou que a prioridade do fluxo de trabalho foi ou estava a ser reduzida;

4. Observa que a Agência se centrou no desempenho das suas principais funções e no apoio à Comissão Europeia na execução da sua Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos, em consonância com a orientação definida pelo Conselho de Administração no Plano Estratégico para 2019-2023 e na sua revisão realizada em 2021;

5. Chama a atenção para alguns dos desafios que a Agência enfrentou em 2022, nomeadamente a ineficácia do sistema de autorização, identificada em 2021, com um número crescente de pedidos relativos a crómio hexavalente que deverá continuar a aumentar em 2023 e coloca à prova a capacidade de elaboração de pareceres dos comités científicos, bem como a falta de membros experientes; regista, além disso, o número reduzido de projetos de relatórios de avaliação de substâncias ativas biocidas apresentados pelos Estados-Membros, o que dificulta a conclusão das avaliações até ao final de 2024 como previsto no Regulamento relativo aos produtos biocidas; salienta que, nos últimos anos, de acordo com o plano de ação relativo às substâncias ativas, a Agência tem-se esforçado para apoiar os Estados-Membros na realização de novos progressos;

Eficiência e ganhos

6. Felicita a Agência pela sua estratégia de ganhos de eficiência, que visa criar valor acrescentado através de uma governação baseada no desempenho e do desenvolvimento de novos instrumentos de apoio ao planeamento e à comunicação de informações que sejam mais fáceis de utilizar, proporcionem melhores capacidades de comunicação de informações e poupem tempo a todo o pessoal; observa que as dimensões da comunicação de informações foram revistas no sentido de melhor refletir o programa de trabalho da Agência e permitir uma maior conexão entre os objetivos a nível da Agência e os dos membros do pessoal;

7. Observa que, em 2022, a Agência também iniciou um exercício de otimização da capacidade das infraestruturas para minimizar qualquer excesso de capacidade na infraestrutura informática, e que os resultados do segundo semestre do ano mostram que a Agência conseguiu reduzir a utilização tanto dos processadores (CPU) como das memórias (RAM) em cerca de 25 %; congratula-se com os esforços envidados no

âmbito deste exercício de otimização e incentiva a Agência a prosseguir os seus esforços a este respeito;

8. Observa que a Agência continua a partilhar a sua estrutura de auditoria interna com a Agência da UE para o Programa Espacial (EUSPA, anteriormente Agência do GNSS Europeu); constata que a Agência e a EFSA mantêm contactos regulares a nível do trabalho e dos quadros superiores, em que as oportunidades de cooperação são sistematicamente avaliadas (através da realização de uma revisão pormenorizada dos programas de trabalho) e exploradas;

9. Observa, além disso, que a Agência prosseguiu a sua cooperação estratégica com a EFSA no âmbito do fornecimento do formato de dados IUCLID como um serviço, prestado pelos seus serviços de computação em nuvem no âmbito do trabalho da EFSA ao abrigo do Regulamento Produtos Fitossanitários, e que, consequentemente, foram alcançadas economias de escala com base nas plataformas informáticas existentes;

Política de pessoal

10. Regista que, em 31 de dezembro de 2022, o quadro de pessoal estava preenchido a 98,07 %, com 458 agentes temporários nomeados para 467 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (o mesmo número de lugares autorizados que em 2021); observa, além disso, que 128 agentes contratuais, 48 trabalhadores temporários, 5 consultores e 2 peritos nacionais destacados trabalharam para a Agência em 2022;

11. Saúda o facto de a Agência ter posto em prática um plano de ação para implementar os objetivos da sua Carta sobre a Diversidade e a Inclusão, adotada em 2022, que, entre outras medidas de inclusão, visa alcançar o equilíbrio de género na equipa de gestão; reconhece que a obtenção de resultados neste domínio leva tempo; observa, no entanto, que o equilíbrio de género nos quadros médios e superiores da Agência diminuiu ligeiramente, com 76 % dos lugares ocupados por homens (82 % em 2021) e 24 % por mulheres (18 % em 2021); observa que, no global, o equilíbrio de género a nível do pessoal é de 261 homens (45 %) e 317 mulheres (55 %);

12. Observa que a Agência aumentou o recurso à mobilidade interna para responder à evolução das necessidades de conhecimentos científicos, técnicos e administrativos no âmbito do seu trabalho; observa que tal proporcionou oportunidades de progresso na carreira, tendo contribuído, assim, para motivar o pessoal da Agência e manter uma cultura de alto desempenho, constantes melhorias e capacidade de resposta; saúda o facto de, para motivar os trabalhadores e desenvolver conjuntos de competências, a Agência ter também introduzido novas iniciativas, incluindo mentoria e orientação;

Transparência e prevenção e gestão de conflitos de interesses

13. Observa que, com base numa avaliação aprofundada dos riscos das suas atividades, a Agência identificou os processos e subprocessos que exigem uma gestão de conflitos de interesses; constata, além disso, que, em todos estes processos, o responsável pelo processo procede à revisão das declarações de interesses anuais sempre que se atribua uma tarefa a um membro do pessoal, ao passo que, no caso de certos processos sensíveis, o membro do pessoal em causa complementa o processo com uma declaração de ausência de interesses específica;

14. Congratula-se com o facto de, para melhorar a prática de conflitos de interesses pós-emprego, o Conselho de Administração ter revisto a política da Agência em matéria de conflitos de interesses em junho de 2023; observa que as alterações introduzidas reforçam o controlo sistemático do respeito, por parte dos antigos membros do pessoal da Agência, das obrigações que lhes incumbem após a cessação do seu vínculo com a Agência, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas Europeu e as observações da autoridade de quitação em anos precedentes;

15. Toma nota de que a Agência publica no seu sítio Web as reuniões dos seus quadros superiores com representantes de grupos de interesses;

16. Congratula-se com o facto de, em 2022, a Agência ter introduzido uma nova ferramenta eletrónica destinada à recolha e revisão das declarações de interesses anuais dos peritos externos que contribuem para o trabalho da Agência, conferindo maiores garantias ao processo;

17. Regista com satisfação que a estratégia antifraude da Agência foi revista pela última vez pelo seu Conselho de Administração em dezembro de 2022, centrando-se na manutenção e no desenvolvimento da cultura antifraude na Agência e na revisão periódica das principais políticas e procedimentos; salienta que a estratégia reforça o mecanismo interno de luta contra a corrupção, especificando as funções e responsabilidades em matéria de prevenção da fraude e os meios e recursos utilizados na luta contra a fraude; saúda o facto de todo o pessoal da Agência ter participado numa formação antifraude em 2022; constata com satisfação que a Agência dispõe de orientações para os denunciantes, de modo a que os funcionários da Agência possam alertar para qualquer atividade contrária ao interesse público;

18. Recorda que os processos de tomada de decisão da Agência visam ser claros e abertos, bem como garantir um resultado equilibrado baseado numa abordagem científica fundamentada; observa que estão disponíveis em linha informações sobre a intenção da Agência e dos Estados-Membros de, por exemplo, analisar substâncias ou criar dossiês, para que as empresas possam aceder aos dados de que necessitam para tomar decisões empresariais informadas; salienta, além disso, que as organizações de partes interessadas acreditadas podem participar em reuniões científicas na qualidade de observadores, exceto nos casos em que as informações comerciais confidenciais exijam a realização das sessões à porta fechada; observa ainda que as reflexões, os pareceres e as conclusões dos comités científicos da Agência são registados em pareceres e atas e que estes são publicados em linha;

Outras observações

19. Congratula-se com o facto de, em 2022, a Agência ter adotado uma política de cibersegurança e ter realizado um exercício de avaliação dos riscos a nível das tecnologias da informação; observa, além disso, que a Agência introduziu a possibilidade de autenticação biométrica, melhorou a visibilidade do centro de operações de segurança e realizou testes de comutação automática entre centros de dados;

20. Regista com satisfação que, em 2022, a Agência aderiu à fase experimental da ferramenta de gestão dos contratos públicos da Comissão Europeia (PPMT – Public Procurement Management Tool) para testar esta ferramenta eletrónica (antes da sua

implementação definitiva em 2023); toma nota de que, já no passado, a Agência tinha assumido outros instrumentos de contratação pública eletrónica, como o eTendering ou o eSubmission, tendo renovado, em paralelo, em 2022, a sua subscrição da Cloudia – a plataforma de contratação pública eletrónica da Hansel (central de compras das autoridades públicas finlandesas), de modo a que todos os contratos administrativos realizados através da Hansel sejam totalmente digitalizados;

21. Toma nota de que, em 2022, foram renovados com êxito o sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) e 14001 certificados da Agência; regista com satisfação, com base no relatório do Tribunal, que a Autoridade figura entre as agências que emitem uma declaração ambiental anual;

22. Salienta que a Agência prosseguiu os seus esforços para eliminar progressivamente os ensaios em animais na Europa na medida do possível em virtude do atual quadro regulamentar; observa que a ECHA promove alternativas aos ensaios em animais, de três formas: centrar-se em grupos de substâncias através de uma estratégia separada, investir em atividades internacionais que promovam alternativas e novas metodologias de abordagem, bem como disponibilizar ao público os dados de que a Agência dispõe; realça, além disso, que a Agência está a colaborar com a Comissão e outras partes interessadas para apoiar a Comissão na elaboração de um roteiro para a substituição total dos ensaios de produtos químicos em animais;

°

° °

23. Remete, em relação a outras observações de natureza horizontal que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua resolução, de ...[2], sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

[2] Textos Aprovados, P9_TA(2024)0000.